

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES <sup>1 2</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE NOVEMBRO/2020**  
**(Complementar à Publicada no DOU de 23/11/2020, Seção 1, p. 68)**

**CONSELHO PLENO**

**e-MEC:** 201508415 **Parecer:** CNE/CP 18/2020 **Relator:** Ivan Cláudio Pereira Siqueira **Interessado:** Centro de Odontologia e Pós-graduação São Domingos Ltda. – Catanduva/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CP nº 12, de 2 de julho de 2019, que tratou do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 94, de 13 de fevereiro de 2019, que indeferiu o credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo a decisão do Parecer CNE/CP nº 12/2019, e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), a ser instalada na Rua Belo Horizonte, nº 616, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201716510 **Parecer:** CNE/CES 638/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas – Rio Branco/AC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha (Inec), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017 e da Instrução Normativa SERES nº 1/2018, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha (Inec), com sede na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no município de Rio Branco, no estado do Acre **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201908087 **Parecer:** CNE/CES 639/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** TDMW Ferreira S/S – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento da

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 30/11/2020, Seção 1, pp. 57 a 60.

<sup>2</sup> Retificação publicada no DOU de 8/1/2021, Seção 1, p. 44: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 30/11/2020, Seção 1, pp. 57 a 60, no Parecer CNE/CES nº 676/2020, p. 59, onde se lê: “a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).”, leia-se: “a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).”

Faculdade CENTEPRO, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CENTEPRO, com sede na Avenida Barão de Gurguéia, nº 3.333, bairro Vermelha, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201803236 **Parecer:** CNE/CES 640/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Dominius Centro Educacional Ltda. – ME – Guanambi/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dominius (FAD), com sede no município de Guanambi, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dominius (FAD), com sede na Avenida Beneval Boa Sorte, nº 450, bairro Aeroporto Velho, no município de Guanambi, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201803542 **Parecer:** CNE/CES 641/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Divinópolis, a ser instalada no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Divinópolis, a ser instalada na Rua Coronel João Notini, nº 151, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201908016 **Parecer:** CNE/CES 642/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. – Amparo/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede na Rua Vereador Antônio Augusto Ribeiro, nº 95, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201806073 **Parecer:** CNE/CES 643/2020 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Associação Educacional Dom Bosco – Resende/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede na Avenida Professor Antônio Esteves, nº 1, bairro Morada da Colina, no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201609681 **Parecer:** CNE/CES 644/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** UCL – Ensino Superior Unificado Centro Leste – Vitória/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Centro Leste (UCL), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Centro Leste (UCL), com sede na Rodovia ES – 010, Km 6,5, s/n, bairro Manguinhos, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Engenharia Química, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201702307 **Parecer:** CNE/CES 645/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** SBCE – Sociedade Brasileira de Cultura e Ensino Superior Ltda. – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP), com sede na Avenida Antonio Fidelis, nº 515, bairro Parque Amazônia, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura,

com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201801623 **Parecer:** CNE/CES 646/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas, a ser instalada no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas, a ser instalada na Rua Bruno Garcia, nº 1.401, bairro Jardim Primavera, no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201805773 **Parecer:** CNE/CES 647/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Renovie Gestão Empresarial, Educacional e Comercial Ltda. – Catanduva/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Atitude de Educação Continuada (FAEC), com sede no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Atitude de Educação Continuada (FAEC), com sede na Rua Maria Mininel, nº 14, bairro T. Paineiras, com sede no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201905297 **Parecer:** CNE/CES 648/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fucape Pesquisa e Ensino Limitada – Vitória/ES **Assunto:** Credenciamento da Escola de Negócios Fucape (Fucape FBS), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola de Negócios Fucape (Fucape FBS), com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, de 1.350 a 1.630, lado par, bairro Boa Vista, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201907909 **Parecer:** CNE/CES 649/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** IPGS Consultoria em Pesquisa, Ensino e Gestão em Saúde Ltda. – ME – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde (IPGS), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para

a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde (IPGS), com sede na Rua Doutor Freire Alemão, nº 225, bairro Mont Serrat, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201717386 **Parecer:** CNE/CES 650/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Unnesa – União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. – EPP – Porto Velho/RO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana (UNNESA), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana (UNNESA), com sede na Rua das Araras, nº 241, de 1/2 a 240/241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201717898 **Parecer:** CNE/CES 651/2020 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** UNIPUBLICA – União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. – EPP – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Unypública, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unypública, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201904917 **Parecer:** CNE/CES 652/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Fundação São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Assunção (UNIFAI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Assunção (UNIFAI), com sede na Rua Afonso Celso, nº 671/711, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201901973 **Parecer:** CNE/CES 653/2020 **Relator:** Aristides Cimadon  
**Interessado:** Centro Educacional Menna Barreto Eireli – ME – São José dos Pinhais/PR  
**Assunto:** Credenciamento da Faculdade Menna Barreto (FMB), a ser instalada no município de Araucária, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Menna Barreto (FMB), a ser instalada na Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nº 654, Centro, no município de Araucária, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201807378 **Parecer:** CNE/CES 654/2020 **Relator:** Aristides Cimadon  
**Interessado:** IBMEC Educacional Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Damásio Educacional (FDE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Damásio Educacional (FDE), com sede na Rua da Glória, nº 195, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201800906 **Parecer:** CNE/CES 655/2020 **Relator:** Aristides Cimadon  
**Interessada:** Associação Keppe e Pacheco – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Trilógica Nossa Senhora de Todos os Povos (FATRI EAD), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Trilógica Nossa Senhora de Todos os Povos (FATRI EAD), com sede na Avenida Rebouças, nº 3.115, de 2.595 a 2.983, lado ímpar, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201906507 **Parecer:** CNE/CES 657/2020 **Relator:** José Barroso Filho  
**Interessada:** Fundação Técnico Educacional Souza Marques – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCA), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, bairro Cascadura, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201901918 **Parecer:** CNE/CES 658/2020 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Juazeiro do Norte, a ser instalada no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Juazeiro do Norte, a ser instalada na Rua São Paulo, nº 797, Centro, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201902671 **Parecer:** CNE/CES 659/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto de Ensino Primavera Ltda. – Primavera do Leste/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fasipe de Primavera (FFP), a ser instalada no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe de Primavera (FFP), a ser instalada na Avenida Luciana, nº 128, Quadra 7, Lotes 6 a 10/14 a 18, bairro Jardim Luciana, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201415277 **Parecer:** CNE/CES 660/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Educacional de Patos de Minas – AEPM – Patos de Minas/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.200, bairro Cidade Nova, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Brasília, com sede no SIA Trecho 8, Lote 70 e 80, s/n, Zona Industrial, em Brasília, no Distrito Federal; Polo João Pinheiro, com sede na Avenida Zico Dornelas, nº 380, bairro Santa Cruz II, no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201904403 **Parecer:** CNE/CES 661/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Crepaldi de Ensino Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da

Faculdade Garça Branca (FGB), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade de a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Garça Branca (FGB), com sede na Rua dos Girassóis, nº 86, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Produção Publicitária, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201813928 **Parecer:** CNE/CES 662/2020 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. – Indaial/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Uniasselvi de Brusque, por transformação da Faculdade do Vale do Itajaí Mirim (FAVIM), com sede no município de Brusque, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Uniasselvi de Brusque, por transformação da Faculdade do Vale do Itajaí Mirim (FAVIM), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 63, Centro I, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**e-MEC:** 201201364 **Parecer:** CNE/CES 663/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Grupo Nobre de Ensino Ltda. – Feira de Santana/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, por transformação da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, por transformação da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), com sede na Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, salas 1.902 a 2.316, bairro Kalilândia, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201714734 **Parecer:** CNE/CES 664/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. – ME – Palmas/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Inova, com sede no município de Palmas, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Inova, com sede na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201714889 **Parecer:** CNE/CES 665/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** E-Cuiabá Soluções para Internet Ltda. – EPP – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Pelegrino Cipriani (FASPEC), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos



superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior Pelegrino Cipriani (FASPEC), com sede na Avenida Tenente-Coronel Duarte, nº 397 até 789/790, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201802048 **Parecer:** CNE/CES 666/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Penápolis, a ser instalada no município de Penápolis, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Penápolis, a ser instalada na Rua Antônio Veroneze, nº 850, bairro Jardim Pôr do Sol, no município de Penápolis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701222 **Parecer:** CNE/CES 667/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. – SESPS – Aracaju/SE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, com sede na Rua Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201802857 **Parecer:** CNE/CES 668/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Centro de Ciências de Jussara Ltda. – EPP – Jussara/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede no município de Jussara, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede na Rodovia BR 070, Km 24, s/n, bairro Zona Rural, no município de Jussara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Segurança no Trabalho, tecnológico e Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201904539 **Parecer:** CNE/CES 669/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Panamericano de Ensino e Treinamento Telepresencial – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de

Campo (FAPAD), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), com sede na Rua Marechal Rondon, nº 1.380, de 1.002 a 1.996 – lado par, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201906257 **Parecer:** CNE/CES 670/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Teixeira de Freitas, a ser instalada no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Teixeira de Freitas, a ser instalada na Rua Desembargador Vicente Vianna, nº 200, bairro Colina Verde, no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201715595 **Parecer:** CNE/CES 671/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro de Ensino Impacto Brasil Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Impactos (FACI), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Impactos (FACI), com sede na Rua Coletora 3, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201607558 **Parecer:** CNE/CES 673/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC) – Criciúma/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário SATC (UniSATC), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário SATC (UniSATC), com sede na Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201907248 **Parecer:** CNE/CES 674/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdade Supremo Redentor Ltda. – EPP – Pinheiro/MA **Assunto:**

Credenciamento da Faculdade Supremo Redentor (FACSUR), com sede no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Supremo Redentor (FACSUR), com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 604, Centro, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão Hospitalar, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201905059 **Parecer:** CNE/CES 675/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto João Neóricó – Porto Velho/RO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Rondônia (FARO), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Rondônia (FARO), com sede na BR 364, Km 6,5, bairro Zona Rural, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201714819 **Parecer:** CNE/CES 676/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Francisco de Assis (FSFA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade São Francisco de Assis (FSFA), com sede na Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201801882 **Parecer:** CNE/CES 677/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Cultural e Científica Virvi Ramos – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de

cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 454, bairro Madureira, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201717478 **Parecer:** CNE/CES 678/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro Tecnológico Delta Ltda. – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Delta, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Delta, com sede na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, no município de Goiânia, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201609793 **Parecer:** CNE/CES 691/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Sociedade Uninordeste de Educação Universitária de Caucaia S/S Ltda. – Caucaia/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Terra Nordeste (FATENE), com sede no município de Caucaia, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Terra Nordeste (FATENE), com sede na Rua Coronel Correia, nº 1.119, até 1.179/1.180, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201713919 **Parecer:** CNE/CES 693/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** The Price Boss – Publicidade, Treinamento & Consultoria S/S Ltda. – ME – **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Solidária de Brasília (FASOL), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Solidária de Brasília (FASOL), a ser instalada no Edifício Central, nº 7/9/10, Área Especial – Lado Leste, bairro Setor Central (Gama), em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela The Price Boss – Publicidade, Treinamento & Consultoria S/S Ltda. – ME, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201906453 **Parecer:** CNE/CES 694/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Padre Albino – Catanduva/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Padre Albino, com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Padre Albino, com sede na Rua dos Estudantes, nº 225, bairro Parque Iracema, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua

sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:**  
APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 27 de novembro de 2020.

VINICIUS CAMPOS SILVA  
Secretário Executivo